



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

NOTA TÉCNICA BRAZPREV Nº 01/2023 – INSTITUTO BRAZPREV/MG

Assunto: PROCESSO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

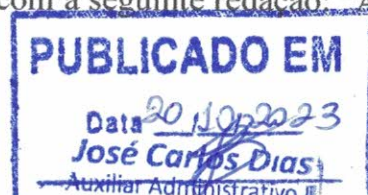
Interessados: O BRAZPREV ENQUANTO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OS PROPRIOS SERVIDORES RAZÃO E MOTIVO DA APLICAÇÃO CORRETA DA LEGISLAÇÃO PARA GARANTIA DOS SEUS DIREITOS, O MUNICÍPIO COMO TITULAR DAS AÇÕES E PROVEDOR DOS RECURSOS DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO RGPS E AO REGIME PRÓPRIO.

No exercício das competências atribuídas a esta autarquia pela Lei Complementar Municipal 002/2015, Lei Complementar Municipal 003/2020 e Lei Complementar Municipal 1326/2021 editamos a presente Nota Técnica, para fins de orientação ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Brazópolis-MG – BRAZPREV, sobre o entendimento do Município de Brazópolis, a respeito da interpretação da legislação municipal previdenciária sobre a concessão de benefícios de aposentadorias e pensões, cujos processos exijam a realização de perícias médicas para comprovação do direito a percepção de benefício.

DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL APLICÁVEL

1- A previdência municipal, instituída por Regime Próprio, tem com marco inicial a Lei Complementar Municipal nº002/2015, que já foi atualizada pelas Leis Complementares nº 003/2020, 004/2020 e 1326/2021, que fizeram alterações no texto original da Lei Complementar nº 002/2015, por necessárias atualizações em vista de novas disposições constitucionais que entraram em vigência a partir de 2019, em especial a Emenda Constitucional nº 103/2019.

2 – A Lei Complementar Municipal nº 1.326/2021, fez atualizações nas disposições da Lei Complementar nº 002/2015, alterando o Art. 47, com a seguinte redação: “Art. 47. O





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

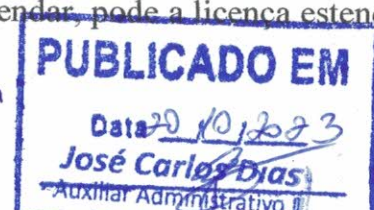
Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por incapacidade permanente. ”

3- Também o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 995/2013, tem disposições sobre a aplicação de perícias médicas aos servidores da ativa, para fins de licença médica temporária, readaptação de servidores por limitação de saúde, ou mesmo afastamento definitivo, com aposentadoria por incapacidade permanente. Assim, nos Artigos de 101 a 109, na Seção II, que trata da saúde dos servidores, o Estatuto define critérios de emissão de Laudos Médicos e Perícias Médicas dos servidores ativos. No Art. 105 a Lei Municipal nº 995/2013, delega a entidade da Seguridade Social a aposentadoria por inspeção médica, com o seguinte texto: “A aposentadoria que depender de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do servidor, conforme perícia da entidade da seguridade social vinculada ao Município.”

4 – A lei Complementar Municipal nº 002/2015, em seu artigo 47, da aposentadoria por Incapacidade Permanente, § 2º também reforça que “A aposentadoria por Incapacidade Permanente será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 68 desta lei.”

5 – Enquanto o servidor está em atividades e, caso seja acometido de infortúnios de saúde, o Estatuto ainda prevê o tempo e a forma de avaliação da saúde para permanência na atividade ou encaminhamento para avaliação médica com objetivo de aposentadoria. Assim, em seu § 8], do Art. 108, a Lei Municipal nº 995/2013, determina: “§ 6º. Nos casos de licenças para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, quando o tratamento assim o recomendar, pode a licença estender-se





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

por mais 02 (dois) anos, com avaliações periódicas de 06 (seis) em 06 (seis) meses, após o que, não havendo restabelecimento, será concedida aposentadoria ao servidor.”

6 – Com essas pontuações das disposições da legislação vigente, aplicadas à prática dos processos de aposentadoria por incapacidade permanente, temos que os processos de aposentadoria se iniciam somente após o médico do trabalho da Prefeitura, por emissão de Laudo Médico, indicar que o servidor já não tem mais condições de exercer as atividades laborais de seu cargo e também não apresenta condições de saúde para ser readaptado em outras funções diversas as que vinha exercendo. Com o Laudo Médico emitido o Departamento de Pessoal da Prefeitura encaminha o servidor para o Instituto Brazprev, com a solicitação de abertura de processo de aposentadoria por Incapacidade Permanente, com o Laudo contendo os devidos códigos das patologias sofridas pelo servidor e outras informações relevantes.

7 – O Instituto Brazprev, recebendo o Laudo Médico da Prefeitura fará o Requerimento de Pedido de Aposentadoria do servidor e, como primeira medida, encaminhará o servidor para a Perícia Medica, com perito contratado pelo Instituto, que deverá emitir um Laudo Médico Pericial detalhado sobre as condições do servidor requerente, se possível, com fotos e exames atualizados anexados ao Laudo. O Laudo Médico Pericial deve ainda constar em qual disposição da legislação o Servidor foi situado para efeitos da regra de concessão do benefício na qual deverá ser aposentado.

8 – Para atender as disposições da legislação o instituto deverá observar a condicionante de, ao menos, dois Laudos Médicos com a mesma decisão, de forma que dois peritos tenham atestado a condição de Incapacidade do Servidor. Assim, considerado o Laudo do Médico Perito da Prefeitura como o primeiro Laudo, o segundo será feito por Médico Perito do Instituto Brazprev e, caso tenha confirmado o Laudo do Perito da Prefeitura então o Processo deve seguir para o Jurídico para análise e emissão do Parecer Jurídico. Caso o Laudo do primeiro Médico Perito do Instituto seja contrário ao Laudo do Médico






**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Perito da Prefeitura, negando ao servidor a concessão do benefício, o Instituto Brazprev então convoca o servidor(a) a passar por nova perícia, com um outro Médico Perito, que deverá emitir um terceiro Laudo Médico Pericial para ser juntado ao processo. Caso esse novo Laudo Médico seja de mesma opinião que o Laudo emitido pelo Médico Perito da Prefeitura, então o processo seguira para a análise do advogado e emissão do Parecer Jurídico, seguinte o trâmite normal do processo. Caso esse segundo Laudo Pericial do Brazprev seja de mesma opinião do laudo emitido pelo primeiro perito do Brazprev, então o processo de pedido de aposentadoria será indeferido e a documentação encaminhada a Prefeitura e ao servidor, indicando que os dois Médicos Peritos do Instituto Brazprev emitiram Laudos pelo retorno do servidor a atividade laboral.

9 – Quando da emissão dos pareceres jurídicos, caso os mesmos tenham pedido de complementação das informações administrativas, pessoais ou médicas do servidor ou da Prefeitura, os mesmos serão informados com o devido prazo para encaminhar ao Instituto Brazprev a documentação ou informações solicitadas.

Elaborado em, 20 de outubro de 2023.


José Carlos Dias
Auxiliar Administrativo II
Matr: 1280-7

Aprovado, em 20 de OUTUBRO de 2023.

